

ACÓRDÃO Nº 7024/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC-021.015/2011-2
2. Grupo: II: Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Babaçulândia/TO.
4. Responsáveis: Sr. Albino da Conceição Santos, CPF n. 095.844.471-49, ex-Prefeito, e Sra. Marilene Ferreira Monteiro, CPF n. 188.544.511-34, ex-Secretária Municipal de Saúde.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins – Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: Edimar Nogueira Costa, OAB/TO n. 402/B.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde/MS, à vista de irregularidades na gestão dos recursos federais atinentes ao Sistema Único de Saúde no Município de Babaçulândia/TO (cobranças irregulares de procedimentos previstos no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS – excesso de exames, consultas e citopatologia), tendo como responsáveis o Sr. Albino da Conceição Santos, ex-Prefeito, e a Sra. Marilene Ferreira Monteiro, ex-Secretária Municipal de Saúde.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Albino da Conceição Santos e da Sra. Marilene Ferreira Monteiro, condenando-os, solidariamente, ao pagamento dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas abaixo, até a efetiva quitação dos valores, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Saúde – FNS (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU):

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
CR\$ 381.695,70	11/03/1994
CR\$ 543.840,80	15/04/1994
CR\$ 6.417.613,56	30/04/1994
R\$ 3.370,29	06/07/1994
R\$ 1.630,60	12/08/1994
R\$ 2.382,72	20/09/1994
R\$ 997,20	25/10/1994
R\$ 945,52	21/11/1994

9.2. aplicar aos responsáveis retromencionados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia do Relatório, Voto e Acórdão à Procuradoria da República em Tocantins, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 34/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7024-34/12-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral